



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.343/2013.

Dispõe sobre a divulgação das normas gerais de segurança para a realização de eventos e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13/05/13 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais para divulgação dos sistemas de segurança adotados para a realização de eventos e o funcionamento de casas de espetáculos e similares.

§ 1.º A autorização para realização de eventos e o funcionamento de casas de espetáculos ou similares somente poderá ser concedida quando os seus produtores ou promotores adotarem as normas gerais estabelecidas nesta lei, sem prejuízo da aplicação de outras normas específicas.

§ 2.º Para os efeitos do disposto nesta lei, entendem-se como eventos:

I – shows, exposições, feiras, espetáculos artísticos ou culturais, religiosos, esportivos, que reúnam mais de 200 (duzentas) pessoas, e que ocorram em espaços abertos ou fechados, cobertos ou descobertos;

II – reuniões, encontros, congressos, audiências, seminários ou assembleias que reúnam mais de 200 (duzentas) pessoas, e que ocorram em espaços abertos ou fechados, cobertos ou descobertos.

§ 3.º Para os efeitos do disposto nesta lei, entendem-se como casas de espetáculos ou similares:

I - salões de baile ou de festas, igrejas, templos religiosos, estádios, arenas, ginásios, clubes;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- II - boates, discotecas, circos, danceterias e teatros, inclusive os itinerantes;
- III - locais cercados, cobertos ou descobertos, onde se concentre público superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 2º Os responsáveis pela realização de eventos e o funcionamento de casas de espetáculos e similares, conforme disposto no Art. 1º desta lei, devem adotar procedimentos para a divulgação das normas gerais e específicas de segurança adotadas conforme exigências do Poder Público.

§ 1º A divulgação deve esclarecer ao público e à sociedade sobre os procedimentos adotados para a segurança do evento, bem como os procedimentos em caso de acidentes, e deverão estar disponíveis de acordo com as especificações abaixo:

- I – nos locais de divulgação e venda de ingressos, tanto físicos quanto digitais;
- II – no site do evento, com link para as informações;
- III – por meio de banners na entrada do espaço onde ocorra o evento, em locais de fácil visualização, bem como dentro do espaço onde ele ocorra, em quantidade proporcional às dimensões do espaço e ao público aguardado;
- IV – cinco minutos antes do início do evento e nos seus intervalos, podendo ser realizado por intermédio de meios audiovisuais eletroeletrônicos ou performance realizada por pessoa gabaritada.

Art. 3º Os bombeiros e bombeiros civis, ou outros profissionais que tenham funções similares, ao atuarem no evento, quando solicitados por qualquer pessoa, participante ou não do evento, são obrigados a orientar sobre os procedimentos em caso de emergência.

Art. 4º Caberá à Autoridade competente verificar previamente se a forma de divulgação adotada pelos promotores do evento é suficiente para atender ao disposto nesta lei e fiscalizar o seu cumprimento durante o evento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Será negado o alvará para a realização do evento caso seja considerada inadequada a forma de divulgação nos termos desta lei.

§ 2º Considera-se crime de estelionato, de acordo com o art. 171, da Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o anúncio de sistemas de emergência que não existam, que não funcionem ou que funcionem precariamente.

§ 3º Constatado o crime, cabe ao Poder Público promover a imediata interdição do local do evento; a cassação do alvará de funcionamento; a aplicação de multa, variando de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), além da responsabilização civil, criminal e administrativa dos responsáveis, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta lei deve ser citada em todos os informes e em todos os espaços de divulgação que ela estabelece.

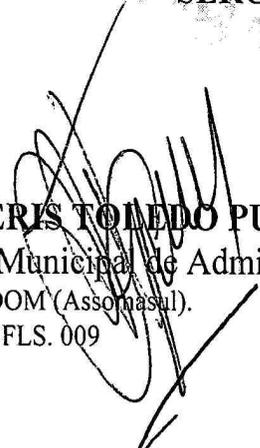
§ 1º Juntamente das informações a que se refere o Art. 2º, os materiais e formas de divulgação devem fazer a seguinte menção: "Antes de participar de eventos, consulte as normas de segurança adotadas pelos estabelecimentos, conforme lei (2.343)".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2013.


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai.


ODIL CLÉRIS TOMÉDO PUQUES
Secretário Municipal de Administração
Publicado no DOM (Assomassul).
Diário nº 0847 FLS. 009
Dia: 28/05/13